



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PU nº
0572667/2019
Data: 09/09/2019
Pág. 1 de 24

PARECER ÚNICO Nº 0572667/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07559/2017/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

EMPREENDEDOR: Odair Pereira Lemes	CPF: 240.661.766-15	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Volta Grande – Matrícula 62.884		
MUNICÍPIO: Araguari	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT 18° 50' 40" LONG 48° 22' 05"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN 2		
CÓDIGO: G-02-13-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Aquicultura em tanque-rede	CLASSE: 04
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO RADA: José Rodrigues Vieira		REGISTRO: CREA MG -7120/D ART 14201800000004927668
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 143100/2019		DATA: 17/01/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1.198.078-6	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Resumo

O empreendimento Odair Pereira Lemes – Fazenda Volta Grande, encontra-se localizado na zona rural do município de Araguari – MG, e possui uma área de 10,3630 ha (Matrícula 62.884), onde desenvolve a atividade de “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), com volume útil de 5.236,2 m³, dentro do reservatório da Usina Hidrelétrica Amador Aguiar I (ex-Capim Branco I). O empreendedor solicitou licença para 10.000 m³, porém, nesse momento, sugere-se a concessão para o volume que o empreendimento operava no ato da vistoria. A atividade ocupa uma área de preservação permanente de 0,058 ha, onde constam os acessos a água e estão instaladas estruturas vinculadas a atividade de aquicultura.

O processo produtivo consiste no recebimento dos alevinos que são distribuídos nos tanques para engorda até atingirem o peso para abate.

Como estruturas para a atividade de aquicultura, existem: 434 tanques-redes, 01 tablado para manejo, despesca e classificação, 01 galpão para armazenamento de ração e insumos, embarcações para manejo dos tanques, 01 rampa de acesso a água, 01 composteira, 04 residências e 01 escritório.

O fornecimento de água para consumo humano em geral (residências e escritório) é feito por meio de captação em poço tubular com outorga deferida junto ao IGAM (Portaria 1900512/2018) e existe uma captação direta no reservatório da UHE Amador Aguiar I (Rio Araguari) para abastecimento das caixas que realizam o transporte de peixe vivo, essa considerada como uso insignificante e cadastrada junto ao IGAM sob o número 109194/2019.

Visto que no momento da vistoria o empreendimento já estava com a atividade de aquicultura em operação sem a devida licença, sendo, ainda, constatada intervenção em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização, houve as devidas autuações e o empreendimento teve suas atividades suspensas (Autos de Infração 90750/19 e 200077/2019), ficando proibido de alojar novos lotes de alevinos.



Desta forma, a SUPRAM TMAP sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC – do empreendimento Odair Pereira Lemes – Fazenda Volta Grande, para a atividade de “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), com um volume útil de 5.236,2 m³.

2. Introdução

O empreendimento Odair Pereira Lemes – Fazenda Volta Grande, formalizou em 05/12/2018 requerimento de Licença de Operação – LO - para a atividade de “Aquicultura em Tanque Rede”, com volume útil de 10.000 m³.

Posteriormente, durante vistoria realizada no empreendimento no dia 11/01/2019 (Auto de Fiscalização Nº. 143100/2019), constatou-se que o empreendimento já se encontrava operando com 5.236,2 m³, sendo o processo reorientado para Licença de Operação Corretiva (Classe 04, Porte G, conforme DN 217/17).

Na data de 17/01/2019, foram solicitadas informações complementares aos estudos apresentados. Posteriormente, nas datas de 13/03/2019 (R000034414/2019) e 28/08/2019 (R0132109/2019), foram apresentadas as informações solicitadas.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Odair Pereira Lemes – Fazenda Volta Grande, encontra-se localizado na zona rural do município de Araguari – MG, às margens da represa da UHE Amador Aguiar I. Tem como coordenadas centrais 18° 50' 40"/ 48° 22' 05" e a propriedade tem área de 10,3630 ha. A área destinada à atividade de aquicultura ocupa aproximadamente 0,58 ha. A seguir, segue imagem com a delimitação da Fazenda Volta Grande e localização das estruturas da Aquicultura.



Imagem 01: Área da propriedade (fonte: Google Earth)

Atualmente, o empreendimento trabalha com um volume útil de 5.236,2 m³, divididos em 434 tanques conforme especificado abaixo:

- 209 Tanques 3x3x2.5 m = 22.5 m³ - total 4.702,5 m³
- 142 Tanques 2x2x1.7 m = 6.8 m³ - total 96,5 m³
- 60 Tanques 2x3x1.7 m = 10.2 m³ - total 61,2 m³
- 11 Tanques 2x2x1.4 m = 5.6 m³ - total 61,6 m³
- 8 Tanques 3x3x1.7 m = 15.3 m³- total 122,4 m³
- 4 Tanques 4x4x3.0 m = 48.0 m³ - total 192,0 m³

A aquicultura para cultivo em tanques rede consiste na criação de peixes para crescimento e engorda. A seguir, descritivo resumido do processo produtivo:

- Recepção: o processo produtivo da piscicultura tem início com a recepção da matéria prima. Peixes juvenis da espécie *Oreochromis sp.* (Tilápia) são recebidos em sacos oxigenados tendo peso unitário médio de aproximadamente 20g.

- Biometria: após a verificação dos aspectos é feita a primeira biometria para determinar o tamanho e quantidade de espécies. Com esse resultado é possível fazer cálculo de quantidade a ser distribuído por tanque. A biometria é



realizada não somente na recepção dos peixes, mas semanalmente para adequar o ajuste de arraçoamento.

- Arraçoamento: a quantidade de trato dos peixes é reajustada semanalmente após fazer a biometria. De acordo com a fase e o tamanho dos peixes, o número de tratos diários, o tipo e a granulometria da ração são diferentes.

- Recria: Nesta fase inicial, a densidade de estocagem recomendada é de 750 a 1.250 alevinos/m³, durante um período de 30 a 60 dias, até atingirem tamanho suficiente para a etapa de engorda.

- Engorda: Nesta fase, a densidade de estocagem recomendada é de 150 a 250 peixes/m³. O tempo de cultivo para esta fase é da ordem de 100 a 120 dias.

- Despesca e Expedição: em torno de 180 dias as tilápias atingem cerca de 1,0 kg e os lotes são encaminhados para o tablado onde ocorre a despesca. Os tanques são colocados no tablado de despesca e suspensos parcialmente. Os peixes são retirados com o auxílio de puçás para serem pesados e comercializados.

O empreendedor apresentou ofício protocolado junto à Marinha e junto à concessionária que administra o reservatório (Consórcio Capim Branco de Energia) informando sobre o desenvolvimento de suas atividades naquele local.

4. Diagnóstico Ambiental

A atividade de aquicultura ocorre no reservatório da Usina Hidrelétrica Amador Aguiar I, zona rural do município de Araguari.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de



amortecimento e áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico, o empreendimento está localizado em uma região com integridade da flora alta. A vulnerabilidade a recursos hídricos é considerada baixa, a vulnerabilidade natural é tida como média e o risco ambiental alto.

5. Recursos Hídricos

O fornecimento de água para consumo humano em geral (residências e escritório) é feito por meio de captação em poço tubular com outorga deferida junto ao IGAM (Portaria 1900512/2018) e existe uma captação direta no reservatório da UHE Amador Aguiar I (Rio Araguari) para abastecimento das caixas que realizam o transporte de peixe vivo para abatedouro, essa considerada como uso insignificante e cadastrada junto ao IGAM sob o número 109194/2019.

6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento de aquicultura se encontra instalado na Fazenda Volta Grande, que possui área de 10,3630 ha. A fazenda possui Reserva legal de 2,0726 ha, devidamente averbada na matrícula do imóvel (Matrícula 62.884). Dessa área, 1,2245 ha está em Área de Preservação Permanente. A Reserva Legal é constituída de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, cadastrado por meio do nº de registro MG-3103504-0807.800A.B6F3.466F.A9CA.6805.EC9D.283A.

A propriedade possui uma área de aproximadamente 7,3759 ha de Preservação Permanente, sendo que, destes, 0,58 ha possuem intervenção antrópica não consolidada para uso nas atividades de aquicultura e outros 0,255 ha ocupados por pastagem com árvores isoladas, conforme abordado em tópico próprio. O restante da APP (6,5409 ha) é constituído de vegetação nativa



pertencente ao Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração.

6.1 Intervenção Ambiental

Durante vistoria ao empreendimento para o processo de Licença Ambiental, foram identificadas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP - em 0,58 ha, correspondente a rampa de acesso às margens da represa, 01 escritório e 04 residências, 01 galpão para armazenamento de ração e maquinários e área limpa para instalação de 02 silos. Toda essa área foi intervida sem a devida regularização ambiental e sem supressão de vegetação nativa, sendo ainda passível de regularização, conforme autoriza o disposto no artigo 15, da Lei Estadual nº. 20.922/2013. O empreendedor foi autuado pela intervenção em APP sem a devida autorização ambiental. Diante do exposto, sugere-se a autorização para permanência das estruturas em APP existentes no empreendimento.



Imagem 03: APP antes da intervenção (Fonte: Google Earth, 02/07/2014)



Imagem 04: APP após intervenção (Fonte: Google Earth, 22/07/2019)

6.2 Compensação por intervenção em APP

Como já ressaltado, para a operação do empreendimento, houve a intervenção em APP em uma área de 0,58 hectares sem devida autorização.

Desta forma, foi solicitado ao empreendedor apresentação de uma proposta de compensação em decorrência da aludida intervenção. Foi ofertada pelo empreendedor a recuperação de uma Área de Preservação Permanente com contígua à Reserva Legal do empreendimento com 0,255 ha composta por pastagem com árvores isoladas e uma área já preservada de 0,325 ha, disposta em 03 glebas, contígua a Reserva Legal, porém, em área comum, uma vez que todo o restante de APP do imóvel já se encontra preservado.

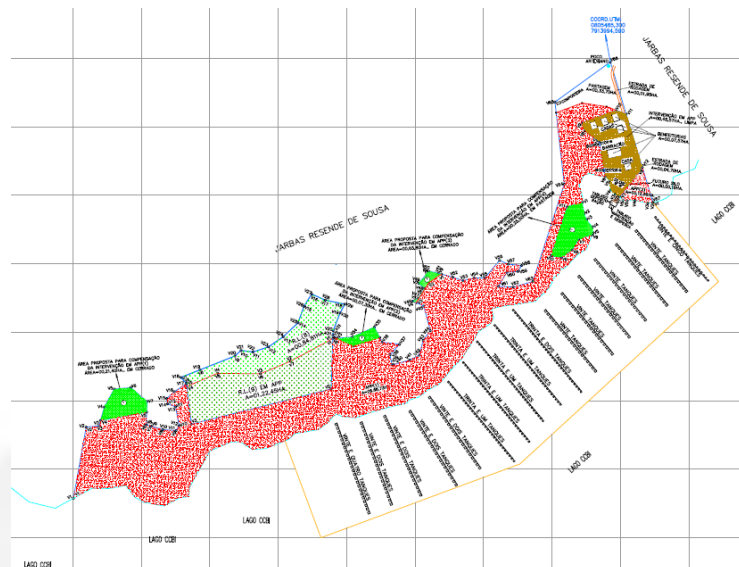


Imagem 02: Mapa da propriedade indicando as áreas propostas pela intervenção em APP (em verde).

Para a área a ser recuperada, foi apresentado um Plano de Reconstituição da Flora – PTRF – sob responsabilidade da Engenheira Florestal Lilian Lemos de Souza, CREA 204048, ART 14201900000005475543.

O PTRF apresentado propõe a técnica de enriquecimento com o plantio de mudas nativas. Para isso, serão feitas as etapas de limpeza da área, controle e/ou combate as formigas, preparo do solo, coveamento, execução do plantio, replantio, coroamento, controle de formigas e adubação de cobertura.

O plantio das mudas será feito considerando um espaçamento de 3m x 3m, totalizando 284 mudas entre pioneiras, secundárias inicial e tardia e clímax, conforme informado no PTRF.

O cronograma de implantação do PTRF prevê o início dos plantios em fevereiro de 2020, realizando o replantio, se necessário, em outubro e novembro do mesmo ano, conforme apresentado pelo empreendedor. Também foi proposto o monitoramento do desenvolvimento do projeto por 03 anos.



Foto 01: APP destinada a execução do PTRF.

Será condicionado nesse parecer a execução do PTRF proposto, seu monitoramento por 03 anos e a averbação das 04 glebas propostas como medida compensatória na matrícula do imóvel.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras/programas

A seguir são descritos os principais impactos acompanhados de suas medidas mitigadoras e programas ou projetos.

7.1. Efluentes líquidos domésticos

Impacto: São gerados efluentes líquidos domésticos provenientes das casas e escritório.

Medidas mitigadoras: Em relação aos efluentes líquidos gerados nas casas e refeitórios, o empreendimento dispõe de 02 fossas biodigestoras com sumidouro.

7.2. Resíduos Sólidos

Impacto: Os resíduos sólidos gerados são provenientes das residências e escritório classificados como domésticos e resíduos veterinários e descarte de peixes provenientes do processo produtivo.



Medidas mitigadoras: Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente e encaminhados para um ponto de coleta municipal em Araguari. Os resíduos veterinários são também armazenados temporariamente e devolvidos ao fabricante. Os peixes de descarte são encaminhados a uma composteira com 06 baias. A composteira é impermeabilizada e possui sistema de drenagem com contenção. O composto orgânico, depois de concluído o processo, será aplicado em áreas de pastagem e de cafeicultura em propriedades vizinhas, conforme projeto apresentado, acompanhado das respectivas anuências dos proprietários vizinhos.

7.3 Fuga de Espécies Exóticas

Impacto: Fuga de espécies exóticas para o curso d'água podendo causar desequilíbrio da fauna aquática.

Medidas mitigadoras: O empreendedor apresentou um Programa de Manejo da atividade. Este programa elenca as principais etapas do cultivo. Dentre estas algumas são pontos críticos passíveis de ocorrência de fuga sendo estas: recebimento de peixes, biometria, ou seja, pesagem dos peixes, retirada de peixes mortos, classificação dos peixes por lotes e despesca para abate e/ou comercialização. Para cada uma dessas etapas devem ser adotados procedimentos para controle de fuga. Dentre os procedimentos destacam-se aquisição de juvenis acima de 20g evitando-se o escape pela tela do tanque, proteção lateral no tablado e abertura apenas parcial da tela superior para procedimentos de classificação, biometria e despesca, utilização de mesa classificatória com tubulação fechada ligada direta ao tanque, verificação periódica das estruturas dos tanques (telas e boias), programa de treinamento dos funcionários dentre outras medidas.

7.4 Alteração na qualidade de água e sedimento

Impacto: Mudanças físico-químicas na qualidade de água e sedimento no ponto de instalação dos tanques.

Medidas mitigadoras: Foram solicitadas análises de água e sedimento do local de instalação dos tanques. De acordo com o relatório apresentado, as análises feitas não indicaram mudanças significativas na qualidade de água na área de influência



do empreendimento com amostragens feitas a montante dos tanques e abaixo dos tanques. Da mesma forma a qualidade do sedimento também não apresentou variações consideráveis. Além disso, o empreendedor segue um programa de controle de arraçoamento com o objetivo de diminuir os possíveis excessos que não são consumidos pelos peixes e que possam vir a causar alterações significativas na qualidade de água. Este controle de arraçoamento considera a fase (peso) do peixe, o tipo de ração e teor de proteína e quantidade de tratamentos diários. Estes monitoramentos também terão continuidade durante a operação do empreendimento.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade com as leis e normas expedida pelo Município de Araguari-MG, assim como o comprovante da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOBI respectivo.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada, tal qual já destacado, tendo sido o processo instruído com o Cadastro Ambiental Rural – CAR – respectivo, atendendo, desta feita, aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.



Houve a intervenção em APP em uma área de 0,58 hectares sem devida autorização, sendo condicionado nesse parecer a execução do PTRF proposto, seu monitoramento por 03 anos e a averbação das 04 glebas propostas como medida compensatória na matrícula do imóvel.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

9. Conclusão

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento denominado Odair Pereira Lemes – Fazenda Volta Grande, para a atividade de “aquicultura em tanque rede”, localizada no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agropecuárias (CAP), do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui qualquer responsabilidade técnica e/ou jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste requerimento de licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação



quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Odair Pereira Lemes Empreendimento: Fazenda Volta Grande – Matrícula 62.884 CPF: 240.661.766-15 Município: Araguari Atividade(s): “Aquicultura em Tanque Rede” Código(s): G-02-13-5 Processo: 07559/2017/002/2018 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Manter atualizado o Registro de Aquicultor, conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016, ou a que vier substituir.	Durante a vigência de Licença
03	Elaborar relatório técnico com a ART do responsável ao final de cada ciclo de cultivo contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Enviar relatório(s) anualmente durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a execução dos plantios das mudas na Área de Preservação Permanente (0,255 ha), conforme PTRF apresentado, com respectiva ART.	Maior de 2020
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando o desenvolvimento dos plantios das mudas na Área de Preservação Permanente (0,255 ha), conforme PTRF apresentado, com respectiva ART.	Maior de 2021, 2022 e 2023
06	Apresentar matrícula do imóvel contendo nela averbação da área proposta como medida compensatória pela intervenção em APP com memorial descritivo das 04 glebas e descrevendo que se trata de áreas de utilização limitada, não podendo nelas ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão ambiental competente.	01 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Odair Pereira Lemes
Empreendimento: Fazenda Volta Grande – Matrícula 62.884
CPF: 240.661.766-15
Município: Araguari
Atividade(s): “Aquicultura em Tanque Rede”
Código(s): G-02-13-5
Processo: 07559/2017/002/2018
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos da compostagem, contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Qualidade de Água e Sedimento.

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	02 pontos sendo: 01 ponto de coleta a montante dos tanques e 01 ponto de coleta a jusante dos tanques no sentido do fluxo do reservatório. <i>Obs.: deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a"	Trimestralmente
Sedimento	03 pontos sendo: 01 ponto de coleta a montante dos tanques, 01 ponto de coleta na parte central dos tanques e 01 ponto de coleta a jusante dos tanques no sentido do fluxo do reservatório. <i>Obs: deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i>	Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L) e Nitrogênio– N (mg/L).	Semestralmente

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de aquicultura. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental do Empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.

Empreendedor: Odair Pereira Lemes
Empreendimento: Fazenda Volta Grande – Matrícula 62.884
CPF: 240.661.766-15
Município: Araguari
Atividade(s): “Aqüicultura em Tanque Rede”
Código(s): G-02-13-5
Processo: 07559/2017/002/2018
Validade: 10 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	07559/2017/002/2018	05/12/2018	SUPRAM TMAP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome Odair Pereira Lemes		2.2 CPF/CNPJ: 240.661.766-15	
2.3 Endereço: Rua São Conrado, 90		2.4 Bairro: Patrimônio	
2.5 Município: Uberlândia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.411-094
2.8 Telefone(s): ()	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Odair Pereira Lemes		3.2 CPF/CNPJ: 240.661.766-15	
3.3 Endereço: Rua São Conrado, 90		3.4 Bairro: Patrimônio	
3.5 Município: Uberlândia		3.6 UF: MG	3.7 CEP 38.411-094
3.8 Telefone(s)	3.9 e-mail		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Volta Grande – Mat. 62.884		4.2 Área total (ha): 10,3630 ha	
4.3 Município/Distrito: Araguari		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 62.884		Comarca: Araguari	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: - Comarca:
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 48° 22' 05”	Datum: WGS 84	
	Lat: 18° 50' 40”	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Rio Araguari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no			



campo 12)		
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (<i>especificado no Parecer Único</i>)		
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (<i>especificado no Parecer único</i>)		
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais (2007), o município de Araguari possui 15,94% recoberto por vegetação nativa.		
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Médio		
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
	5.8.1 Caatinga	-
	5.8.2 Cerrado	10,3630
	5.8.3 Mata Atlântica	-
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-
	5.8.5 Total	-
5.9 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	8,0665
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	-
	5.9.2.2 Pecuária	-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
	5.9.2.6 Mineração	-
	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
5.9.2.9 Outros	2,2965	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		
5.9.4 Total		10,3630
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação		
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):		5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui		
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz		
5.10.2.3 Total		2,0726
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor		
5.10.3.1 Área da RL (ha):		5.10.3.2 Data da Averbação:
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:		
5.10.3.4 Município:		5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA



5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:		5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia		
5.10.3.9 Bioma:		5.10.3.10 Fisionomia:		
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum		Fuso
	Longitude:			
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,7959
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional		
		COM alternativa técnica e locacional		
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional		0,047
		COM alternativa técnica e locacional		0,533
5.11.3 Total				7,3759
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro(especificar)			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		unid
		Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca				ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		0,58	0,58	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				0
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				



7.1.5 Total				0
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (Pastagem)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Intervenção em APP sem supressão de Vegetação	WGS84		18° 50' 40"	48° 22' 05"
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro (Aquicultura)				0,03
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA				



A área em questão está localizada dentro da propriedade denominada Fazenda Volta Grande (conforme matrícula 62.884). A propriedade possui uma área de cobertura nativa de 8.0665 ha. A APP da propriedade ocupa uma área de aproximadamente 7,3759 ha. A caracterização da área de estudo pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Estado de Minas Gerais indica uma região de Bioma Cerrado. Não haverá rendimento lenhoso visto que não houve supressão de vegetação por se tratar de uma área antropizada.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Casca/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL(IS) PELO PARECER TÉCNICO

Equipe de análise do RCA/PCA

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 11/02/2019